

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

Processo nº 105/2022

C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA S/A, com sede Rua Palmorino Mônaco nº 630 – Brás – São Paulo -CEP: 03043-000 inscrita no CNPJ sob o nº48.791.685/0001-68, doravante designada apenas como **RECORRENTE**, por seu representante abaixo assinado, não se conformando com o resultado da licitação supra mencionada, vem respeitosa e tempestivamente, à presença de V. S^a, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que **declarou vencedora a empresa NACIONAL HOSPITALAR, com o produto ONE TOUCH ULTRA PLUS** no Pregão em referência, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas.

I – DOS FATOS

A monitorização da glicemia é considerada, hoje, o quinto sinal vital. Com base nos valores glicêmicos serão administrados medicamentos e insulinas. Valores falsos ou alterados poderão expor os pacientes a sérios riscos e complicações, anulando a eficácia da conduta médica e tratamento.

Não há como ignorar os requisitos mínimos para atendimento seguro de todos os pacientes atendidos pelo hospital, no tratamento do diabetes, sobretudo quando diversas marcas, com diferentes modelos de produtos, são capazes de atender as necessidades deste órgão.

Ocorre que, após a etapa de lances foi verificado que a empresa classificada, ora Recorrida, cotou produto que não atende a todas as exigências constantes do instrumento convocatório, conforme será demonstrado abaixo.

II – DO PRODUTO ONE TOUCH ULTRA PLUS

a) DA NÃO REALIZAÇÃO DAS AMOSTRAS NECESSÁRIAS PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Ainda, conforme se verifica, as tiras reagentes serão registradas por esse Órgão, a fim de abastecer hospitais e-ou ambulatorios, o qual é regido pelo Princípio da Universalidade, que preconiza que a saúde é dever do Estado, e que a mesma deve ser prestada a todos os cidadãos, sem qualquer tipo de distinção.

Acontece que no presente certame, caso a decisão de classificação do produto seja mantida, pode não ser atendida a finalidade do atendimento de hospitais, haja vista que não atenderão todos os pacientes. O produto deve atender todas as situações que são atendidas pelo Pronto Atendimento.

Ainda, vale dizer que, com o produto classificado, os neonatos e pacientes em oxigenoterapia deixarão de ter o atendimento adequado, visto que seus exames não poderão ser realizados de maneira prática e rápida, como somente os testes remotos permitem.

Isso porque, o produto OneTouch Ultra Plus **cotado pela empresa "NACIONAL HOSPITALAR", não realiza teste nos 4 tipos de amostras necessárias para atendimento em hospital.**

Vale ressaltar, ainda, que o documento idôneo para referida comprovação é a bula do produto "OneTouch Ultra Plus" ou manual do produto, contudo, em uma mera análise dos documentos apresentados, apenas se afirma que realiza teste em amostra de sangue total capilar.

Uso indicado

As Tiras Reagentes OneTouch Ultra® Plus, quando usadas com a Família de Medidores de glicose no sangue OneTouch Ultra® Plus (OneTouch Ultra Plus Flex™), são destinadas à medição quantitativa de glicose (açúcar) no sangue total **capilar** recém-retirado das pontas dos dedos. Consulte seu guia de usuário que acompanha seu medidor para obter informações sobre a amostra. A Família de Medidores de glicose no sangue OneTouch Ultra® Plus é destinada para autoteste fora do corpo (uso de diagnóstico *in vitro*) por pessoas com diabetes e por profissionais de saúde em uma situação clínica, como no auxílio para monitorar a efetividade do controle da diabetes.

A Família de medidores de glicose no sangue OneTouch Ultra® Plus não deve ser usada para o diagnóstico ou detecção de diabetes ou para uso neonatal.

Consulte o Guia do Usuário ou o Manual do Usuário que acompanham seu medidor para o uso completo destinado do sistema.



Informações detalhadas 9
sobre o seu sistema

Tipo de porta de dados	Compatível com USB 2.0
Memória	500 resultados de teste
Faixas de operação	Temperatura: 6 a 44 °C Umidade relativa: não condensada 10-90 % Altitude: até 3048 metros Hematócrito: 20-60 %
Faixa de resultados relatada	20 a 600 mg/dL
Amostra	Sangue total capilar recém-coletado
Volume da amostra	0,4 µL
Tamanho	52,0(W) x 86,0(L) x 16,0(T) mm
Tempo de teste	5 segundos
Unidade de medida	mg/dL
Peso	Aproximadamente 50 gramas

Verifica-se que ignorar o fato de que **referidos tipos de teste não constam no manual do produto e instrução de uso que estão registrado na ANVISA**, demonstra uma decisão totalmente temerária, haja vista que qualquer fabricante pode afirmar que cumpre com determinado requisito, mesmo estando comprovado que tal afirmação não é verdadeira.

Vale dizer que existem no mercado aparelhos para medição de glicemia aptos ao atendimento das mais diversas situações, como amostra capilar, venosa, arterial, neonatal, abrangendo assim, as necessidades dos ambulatorios e hospitais, no entanto, existem outros aparelhos que reconhecem apenas a amostra de sangue capilar, como é o caso.

Note Sr. Pregoeiro, que o produto que atende somente a amostra capilar não possui condições de atender aos anseios dos hospitais, que precisarão se valer de exames laboratoriais para medir a glicemia de determinados pacientes, o que de certo, apenas onerará os gastos com a saúde pública, de maneira desnecessária.

Desta forma, o correto é que um edital que se presta à aquisição de produtos para uso hospitalar exija, no mínimo, características essenciais para que tais produtos atendam o objetivo a que se destinam.

Ao exigir e obter produtos que aceitam os quatro tipos de amostra e compatibilidade com anticoagulantes esse órgão estará prestigiando os princípios da eficiência e da

economicidade, haja vista que exigirá produtos que atendem as mais diversas situações e formas de uso, facilitando assim a administração de insumos e evitando gastos desnecessários com testes laboratoriais, os quais serão necessários caso seja adquirido um produto que aceita apenas sangue capilar.

Além disso, convém esclarecer a diferença entre sangue total e as amostras contidas no edital. Confira-se: O Processo de Verificação de Glicemia Capilar com **amostra de sangue retirada da ponta do dedo ou lobo da orelha é chamado de "Monitorização da Glicemia Capilar"**. Neste sentido, o termo Capilar é utilizado visto que a amostra de sangue é extraída de uma punção superficial, portanto de um vaso sanguíneo muito pequeno - capilar.

No entanto, no presente caso, **faz-se necessário que o glicosímetro possua TECNOLOGIA que atenda às quatro amostras sanguíneas contidas no edital, quais sejam: capilar, arterial, venosa e sangue de pacientes neonatais, e que isso esteja expresso no manual do produto ou bula, que frisa-se é o documento hábil para comprovar que o glicosímetro possua referida tecnologia para realizar o teste nos 4 (quatro) tipos de amostra.**

Reforça-se que consta expressamente do manual/bula do produto OneTouch Ultra Plus que somente realiza teste em sangue total **capilar**, pois não realiza teste nas demais amostras, como na imagem anteriormente colacionada.

- **DA INTERPRETAÇÃO INCORRETA DO CONCEITO DE SANGUE TOTAL REALIZAR TESTE NOS 4 (QUATRO) TIPOS DE AMOSTRA, BEM COMO DOS REQUISITOS DA ISO 15197 PARA REALIZAÇÃO DO REFERIDO TESTE:**

É importante ressaltar que o Sangue Total, é o sangue utilizado para uma análise sem qualquer separação, quais sejam: soro e plasma. Em laboratórios, dependendo do tipo de análise que a realizará, teremos exames em sangue total (gasômetros), plasma (exemplo hemograma, glicose) e soro (bioquímico e sorológico).

Veja que o teste de glicose laboratorial é feito em plasma, e, por isso, os sistemas remotos de medição de glicemia são referenciados ao plasma, embora todos utilizem sangue total.

Segundo, bem claro na ISO 15197 e nos guias de conduta da área, a glicose no sangue pode ser medida através de vários tipos de amostras, sendo elas capilar, venosa, arterial e neonatal, todas em sangue total (ou seja, sem fracionamento), porém com suas devidas diferenças.

O sangue capilar é obtido por punção transcutânea é uma mistura de proporções indeterminadas do sangue de arteríolas, vênulas, capilares e dos fluídos intersticial e intracelular. Por efeito da pressão nas arteríolas, a proporção de sangue arterial na mistura é maior que a de sangue venoso. O aquecimento do local de coleta aumenta a proporção de

C.B.S. Médico Científica S/A

CNPJ: 48.791.685/0001-68 | Inscr. Estadual: 109.793.403.114

Rua Palmorino Mônaco, 630 - Portão 9 | São Paulo - SP

CEP 03043-000 | Fone: +55 11 3347-2700

www.cbsmed.com.br



sangue arterial na mistura e aumenta também o fluxo de sangue em até 7 vezes, facilitando a obtenção de maiores volumes da amostra.

As amostras de sangue total venoso são pobres em oxigênio e é conseguido pela punção venosa que fornece quantidade apreciável de sangue usado nos exames hematológicos e bioquímicos.

O sangue arterial é rico em oxigênio e tem indicação absoluta quando se trata de gasometria arterial, sendo utilizado eventualmente em recém-nascidos, casos de pacientes com pressão muito baixa e em choque.

As diferenças sistemáticas entre métodos de medição no que diz respeito à reprodutibilidade e repetitividade e interações possivelmente aleatórias entre indivíduos/amostras e métodos devem ser abordadas/testadas pelos fabricantes.

Isso quer dizer que os fabricantes de sistemas remotos de medição devem considerar as diferenças entre os métodos baseados em diferentes espécies de sangue (capilar, venoso, arterial e neonatal); lembrando que os sistemas de verificação de glicemia capilar somente avaliam sangue total e o laboratório avalia soro ou plasma.

Por exemplo, os fabricantes devem testar seus produtos com todos os tipos de amostras, pois existe uma diferença na quantidade de oxigênio em cada uma delas (vide acima que o sangue arterial é rico em oxigênio ao contrário do sangue venoso).

Os métodos analíticos que medem a glicose devem ser capazes de lidar com a variação de oxigênio na amostra de sangue. No entanto, alguns monitores mostram sensibilidade à grande variação entre oxigênio visto os diferentes tipos de amostra.

Muitos procedimentos analíticos são usados para medir a glicose no sangue, mas as técnicas mais comuns são enzimáticas. Enzimas normalmente usados em tiras de teste comerciais são a glicose oxidase, glucose desidrogenase, hexoquinase ou combinado com desidrogenase de glucose-6-fosfato.

A glicose-oxidase necessita de um fornecimento adequado de oxigênio, e isto leva a um problema de dependência de oxigênio em certos sistemas de medição, ou seja, o resultado sobre interferência dessa amostra tem maior ou menor quantidade de oxigênio como nas amostras arterial e venosa, sem pensar na situação dos indivíduos sobre tratamento como oxigenoterapia.

Na ISO 15197 utilizada nos sistemas de medição de glicemia, obrigatoriamente, pelas empresas fabricantes encontramos instruções claras para a avaliação das diversas amostras.

A

INTERNATIONAL
STANDARDISO
15197Second edition
2013-05-15**6.2 Measurement precision****6.2.1 General requirements**

Measurement repeatability and intermediate measurement precision shall be evaluated in simulated conditions of intended use.

NOTE 1 ISO 5725-1 and Reference [7] describe general principles regarding the evaluation of precision of a measurement method.

NOTE 2 The experiments can be designed to evaluate the effect of such factors as different lots, different sample materials, different users, or other variables (e.g. effect of temperature, humidity).

When multiple factors are evaluated, analysis of variance (ANOVA) is the preferred statistical method.

TRADUÇÃO DO TEXTO ACIMA DA ISO 15197:

6.2.1. Requerimentos gerais

A medição da replicabilidade e da precisão da medição intermédia deve ser avaliada em condições simuladas de utilização pretendida.

NOTA 1. ISO 5725-1 e referência [7] descrevem princípios gerais relativos à avaliação da precisão de um método de medição.

NOTA 2: Os experimentos podem ser projetados para avaliar o efeito de fatores como lotes diferentes, diferentes materiais de amostra, usuários diferentes, ou outras variáveis (por exemplo, efeito da temperatura, humidade).

Já no guia de conduta específico do Clinical and Laboratory Standards Institute - CLSI (antigo **NCCLS**) encontramos instruções mais detalhadas, na introdução de seu documento básico intitulado **"Point-of-Care Blood Glucose Testing in Acute and Chronic Care Facilities - NCCLS"** diz que é necessário treinar as diversas equipes envolvidas tanto na manipulação dos sistemas quanto nos diferentes tipos de amostra.

"...There is a need for specific guidelines and policies for POC blood glucose testing due to the unique characteristics of this activity. POC blood glucose testing often requires the coordination and cooperation of multiple departments, training of operators with limited laboratory training, and use of specimens and technologies that differ from those used by laboratories..."

"Há uma necessidade de orientações específicas e políticas para teste de glicose no sangue POC devido às características únicas desta atividade. POC teste de glicose no sangue, muitas vezes requer a coordenação e a cooperação de vários departamentos, a formação dos operadores com formação limitada em laboratório e utilização de espécimes e tecnologias que diferem daqueles usados por laboratórios".

C.B.S. Médico Científica S/A

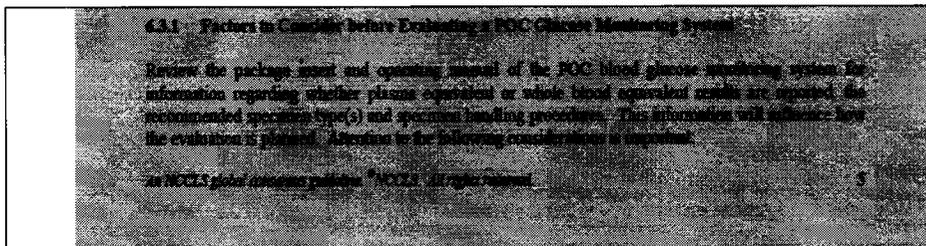
CNPJ: 48.791.685/0001-68 | Inscr. Estadual: 109.793.403.114

Rua Palmorino Mônaco, 630 - Portão 9 | São Paulo - SP

CEP 03043-000 | Fone: +55 11 3347-2700

www.cbsmed.com.br

Neste mesmo guia, no subitem 6.3, intitulado: “Fatores a considerar antes de avaliar um sistema de monitorização de glicemia (TLR)”, instrui:



- Specimen types (capillary, venous, arterial, line draws)^{7,8}
 - Certain specimens are not recommended for use with some monitoring systems.
 - Glucose concentrations may differ among different specimen types collected at the same time from the same individual. For example, capillary glucose concentrations may be up to 20 - 30 mg/dL (1.1 to 1.7 mmol/L) higher than venous concentrations in an individual who has recently ingested food and/or liquids/beverages/drinks.^{9,10}
- Effects of hematocrit. Most glucose monitoring systems provide accurate measurements only within a defined hematocrit range, and they are not suitable for serum or plasma samples.^{11,12} Results can be affected by the different water contents and viscosities of specimens with high and low hematocrits. Newborn infants represent a special population that often has high hematocrits that may affect glucose measurement. Refer to manufacturer’s information regarding the acceptable hematocrit range and expected effects of hematocrit for a specific monitoring system.

Tradução:

Revise o folheto informativo e manual de operação do sistema de monitoramento de glicose no sangue (TLR) para informação se o resultado é referenciado **A PLASMA OU SANGUE TOTAL**, tipo recomendado de amostra e manuseio destas amostras durante os procedimentos. Esta informação irá influenciar a forma como a avaliação é planejada. Atenção para as seguintes considerações é importante:

- Tipos de amostras (capilar, arterial, venosa, linhas de medicamentos)
 - **Certas amostras não são recomendados para uso com alguns sistemas de monitoramento.**
 - As concentrações de glicose podem ser diferentes entre os diferentes tipos de amostras recolhidas ao mesmo tempo a partir do mesmo indivíduo. Por exemplo, as concentrações de glicose capilar pode ser de até 20 - 30 mg / dl (1,1 a 1,7 mmol / L) mais elevada do que as concentrações venosas de um indivíduo que tem recentemente ingerido alimentos (líquidos / bebidas).
- Efeitos de hematócrito. A maioria dos sistemas de monitorização de glicose fornecer medições precisas apenas dentro uma faixa definida de hematócrito, e eles não são adequados para as amostras de soro ou plasma. Os resultados podem ser afetada pelas diferentes quantidades de água e as viscosidades de amostras com hematócritos elevados e baixos. Os recém-nascidos representam uma população especial, que muitas vezes tem grandes hematócritos que podem afetar medição da glicose. Consulte as informações do fabricante em relação à faixa de hematócrito aceitável e os efeitos do hematócrito para um sistema de controle específico esperado.

Nessas instruções, fica claro que as amostras de sangue capilar, venoso, arterial e mesmo o neonatal, não são iguais, ao contrário, possuem características desde

A

fisiológicas básicas até individuais que ou mesmo tecnológicas fazem com que seja necessária a avaliação e observação na escolha e na utilização de cada tipo de amostra.

Cumpra ressaltar que a ANVISA, efetua o registro do produto segundo documentação e instrução do fabricante, e este, "o fabricante" que é responsável por testar e provar que seu sistema pode fazer o que diz que pode de acordo com os guias de condutas internacionais e a ISO.

Assim, resta demonstrado que o conceito de sangue total ou sangue "capilar" não realiza teste nos demais tipos de amostra, não justificando, portanto, classificar o produto OneTouch Ultra Plus, haja vista que este utiliza sangue total e isto em momento algum significa que aceitará amostras arterial e venosas, como pede o edital.

Desse modo, pedimos a atenção desta D. Comissão a tal grave irregularidade, certos de que, ao final, comprovada a razão desta empresa, visto que o produto cotado pela empresa não atende ao requisito exigido das amostras, coloca em risco a segurança da coletividade de pacientes atendidos por esse Órgão.

b) DA LIMITAÇÃO DO USO DO PRODUTO E O PERIGO PARA OS PACIENTES

Reitera-se, mais uma vez, que o produto será utilizado em hospitais e-ou ambulatorios, pois é de suma importância o fato do Edital ser expresso no estabelecimento a ser utilizado o produto classificado. Isso porque, ao analisar a instrução de uso de tal produto informa que este não permite teste em local alternativo (LAT).

Veja Sr. Pregoeiro, tal afirmação é extremamente preocupante quando pensado que pode ser necessário a utilização de tal produto em situação diversas dependente da condição do paciente que esta no CTI / UTI.

Como se não bastasse, na mesma instrução de uso consta uma observação ressaltando que paciente criticamente doentes não podem fazer o teste com o glicosímetro.

Ora Sr. Pregoeiro, como um hospital ou ambulatorio poderá utilizar um produto em tais estabelecimentos que recebem diariamente pacientes com casos críticos, se o próprio documento oficial do produto já orienta a não utilização, para evitar prejuízos.



VI- PEDIDO

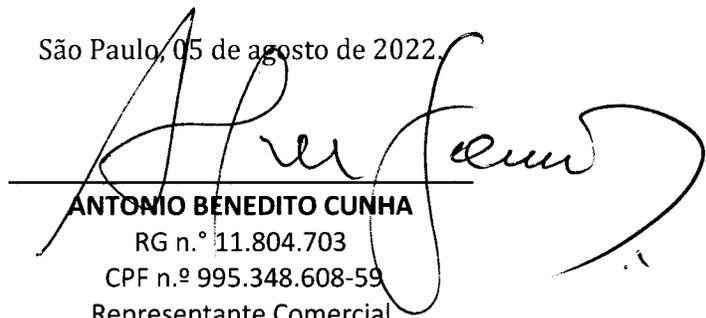
Diante do exposto, requer seja dado provimento ao presente recurso, **para que a empresa NACIONAL HOSPITALAR, seja imediatamente desclassificada do processo licitatório, uma vez que o produto não atende o edital no que se refere as exigências de:**

a) realizar teste em glicemia capilar e o ideal para atendimento em hospitais e unidade de saúde são as 4 amostras (Capitar, Venoso, Arterial e Neonatal);

Caso não seja esse o entendimento dessa Douta Comissão, **requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e julgamento fundamentado.**

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 05 de agosto de 2022.



ANTONIO BENEDITO CUNHA

RG n.º 11.804.703

CPF n.º 995.348.608-59

Representante Comercial

48.791.685/0001-68

C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA S/A

Rua Palmorino Mônaco, 630

Brás - CEP 03043-000

SÃO PAULO - SP

C.B.S. Médico Científica S/A

CNPJ: 48.791.685/0001-68 | Inscr. Estadual: 109.793.403.114

Rua Palmorino Mônaco, 630 - Portão 9 | São Paulo - SP

CEP 03043-000 | Fone: +55 11 3347-2700

www.cbsmed.com.br



[Handwritten signatures]

ORDEM DO DIA: (i) deliberar sobre a incorporação da CBS HOSPITALAR LTDA.; (ii) aprovar o protocolo de justificativa de incorporação; (iii) ratificação e aprovação da contagem e do laudo técnico emitido para avaliação do ativo líquido da incorporada; (iv) aprovação de constituição de filial da Companhia em razão da incorporação; (v) aprovação do aumento de capital da Companhia em razão da incorporação; (vi) consolidação do Estatuto Social da Companhia; (vii) outros assuntos de interesse da Companhia.

MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Odair dos Santos e secretariados pela Sra. Charman Santos.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença de todos os acionistas que representam a totalidade do capital social, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/76 e § 2º do artigo 11 do Estatuto Social.

COMPARTECIMENTO: Presença de todos os acionistas (Odair dos Santos, Clere Bizaroli dos Santos, Dario dos Santos, Charman Santos).

DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2017, às 17h00 (dezoito) horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Palmotino Mônaco, nº 630, CEP: 03043-000.

C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA S/A

CNPJ/ME 48.791.685/0001-68
NIRE 3530048101-1

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Companhia, conforme Boletim de Subscrição o qual passa a fazer parte integrante da presente Ata na forma de Anexo (Boletim de Subscrição) e com a conseqüente alteração do artigo 5º do Estatuto da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante no Estatuto Social ora consolidado em anexo;

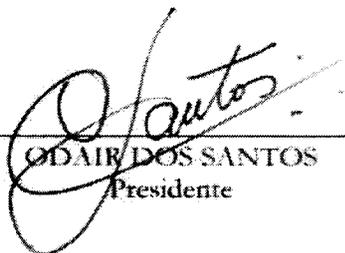
- (vi) A autorização para a Diretoria de adotar todas as medidas necessárias à consecução das deliberações aprovadas nesta assembleia, em especial para formalizar a emissão das novas ações, registros necessários nos livros acionários da Companhia e àquelas necessárias à transferência de todos os bens, direitos e obrigações da Incorporada para a Companhia em virtude da incorporação.
- (vii) Em razão de todas as deliberações ora aludidas, aprovam a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que também passa a fazer parte integrante da presente Ata na forma de Anexo (Estatuto Social Consolidado).

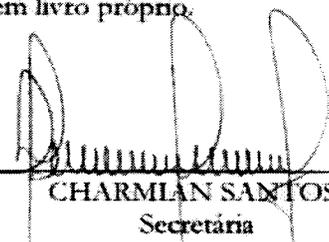
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 30 de agosto de 2017.

Odaír dos Santos - Presidente e Charmian Santos – Secretária.

Confere com original lavrada em livro próprio.

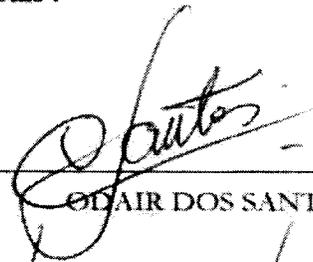
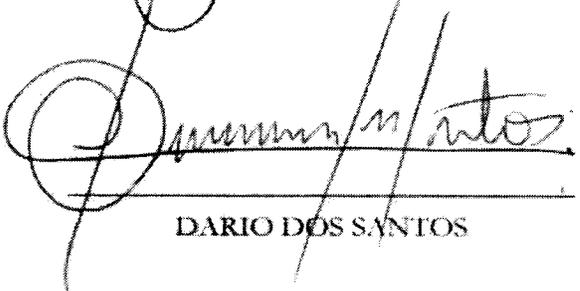
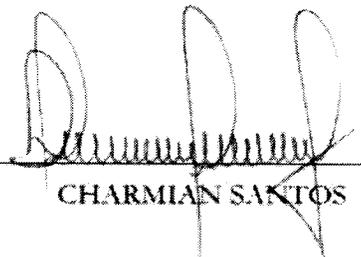

 ODAÍR DOS SANTOS
 Presidente

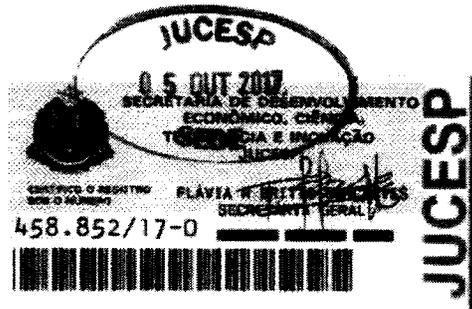

 CHARMIAN SANTOS
 Secretária





Acionistas :

 <hr/> ODAIR DOS SANTOS	 <hr/> CLERE BIZAROLI DOS SANTOS
 <hr/> DARIO DOS SANTOS	 <hr/> CHARMIAN SANTOS



17

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA S/A

CNPJ/MF 48.791.685/0001-68

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA S/A (doravante “Companhia”) é uma sociedade constituída sob a forma de Sociedade por Ações de capital fechado e que será regida pelo presente Estatuto e as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Palmorino Mônaco, nº 630, CEP: 03043-000, Brás, podendo a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, no país ou no exterior e depósitos, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

Parágrafo Único: A Companhia possui estabelecimento filial, exercendo as mesmas atividades da matriz, com capital social destacado para meros fins fiscais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), situado em Itapeva, Estado de Minas Gerais na Rodovia Fernão Dias BR 381, Km 926, Indústrias Antonio Conrado Oliveira 90, Bairro Industrial, CEP: 37655-000.

Art. 3º A Companhia tem por objeto social o Comércio Atacadista, Importação, Exportação e Representação de Produtos para uso Hospitalar, Médico, Científicos, Odontológicos, Medicamentos, Saneantes, de Higiene Pessoal, Limpeza e para Laboratórios de Análises Clínicas, Banco de Sangue e Hemodiálise.

Parágrafo Único: A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.



Art. 4º A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Art. 5º O capital social totalmente subscrito é de 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), dividido em 7.200.000 (sete milhões e duzentas mil) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º As Ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 1 (um) titular para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da Lei nº. 6.404/76.

Art. 7º Observadas às condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

Art. 9º A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias Ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: As Ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.



**CAPÍTULO III
ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 10 A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representado a maioria do capital social votante da Sociedade, salvo nos casos em que a lei e o Estatuto Social estabelecerem quorum diferenciado para a deliberação.

Art. 11 As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas pelos acionistas, através de notificação ou aviso com confirmação de leitura, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail) com confirmação de recebimento, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia.

§ 2º Não obstante as disposições do § 1º acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia.

§ 3º As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos Acionistas presentes escolhidos por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário.



**CAPÍTULO IV
DIRETORIA**

Art. 12 A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e 2 (dois) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 13 Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos ou até que venham ser destituídos por assembleia geral dos acionistas que representarem maioria no capital social.

Art. 14 A investidura far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 15 Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo Único: Os documentos que importarem responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial para a Companhia, tais como, mas não limitados a contratos em geral, emissão ou endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer outros títulos de créditos, confissões de dívidas, contratos de abertura de crédito e quaisquer outros atos que criarem responsabilidade para a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, serão válidos se contar com as assinaturas conjunta de pelo menos dois Diretores sendo um deles o Diretor Presidente ou o Diretor Vice Presidente.

Art. 16 A outorga das procurações em nome da Companhia somente será válida se for observada a regra de representação da Companhia prevista no Parágrafo Único do Artigo 15 do Estatuto Social.

Parágrafo Único: As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado de até 1 (um) ano.



Art. 17 A Companhia poderá ser representada isoladamente pelos Diretores, nos casos de participações em licitações ou concorrências, recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e extrajudiciais e na prestação de depoimento pessoal bem como na obtenção de certificados digitais e assuntos corriqueiros tais como recebimento e envio de correspondências e outros que não impliquem em assunção de responsabilidades materiais pela Companhia.

Art. 18 São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Único: Sempre que ocorrer violação ao disposto no *caput* deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos.

**CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL**

Art. 19 A Companhia poderá instituir um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral e sua instalação far-se-á por deliberação desse órgão a pedido de acionistas, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor.

**CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
E RESULTADOS**

Art. 20 O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.



Art. 21 Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 22 A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores e os Acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a destinação dos resultados, distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único: A qualquer tempo, os Acionistas em Assembleia Geral, também, poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 23 A Assembleia poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável.

Art. 24 Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Art. 25 Do resultado do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22 deste Estatuto serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Art. 26 Do lucro líquido do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22 deste Estatuto, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 25, acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no art. 193, § 1º, da Lei nº. 6.404/76;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da lei; e

c) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos Acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Companhia.

Art. 27 O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

CAPÍTULO VII CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 28 Nenhum dos Acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas Ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em Ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VII.

Art. 29 Se qualquer dos Acionistas ("Acionista Ofertante") desejar alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, no todo ou em parte a terceiros, o Acionista Ofertante deverá, primeiro, ofertá-las aos outros Acionistas ("Acionistas Ofertados"), que terão o direito de preferência para adquiri-las nos mesmos termos e condições da oferta feita por referido terceiro ("Potencial Comprador"). Essa oferta deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito do Acionista Ofertante, a ser entregue aos Acionistas Ofertados, contendo o número de Ações Ofertadas, o preço a ser pago por Ação, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme, por escrito e de boa fé ("Termos da Oferta").

§ 1º Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no *caput* deste Artigo, os Acionistas Ofertados deverão informar por escrito ao Acionista Ofertante se exercerão ou não o seu direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em não mais do que 10 (dez) dias da data do



recebimento pelo Acionista Ofertante da notificação do exercício do direito de preferência por parte dos Acionistas Ofertados.

§ 2º Se os Acionistas Ofertados deixarem de notificar o Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro acima ou comunicar que não exercerão o seu direito de preferência ou se não adquiri-las no prazo de 10 (dez) dias conforme o Parágrafo Primeiro, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador durante os 60 (sessenta) dias subseqüentes, desde que dê cumprimento ao estabelecido no Artigo 31, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência exercido em relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido.

§ 3º Após o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo Segundo acima ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido.

Art. 30 As mesmas regras estabelecidas acima, aplicam-se à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos Acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas Ações ou valores mobiliários conversíveis em Ações ou permutáveis por Ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas Ações e valores mobiliários são os seguintes: (a) 10 (dez) dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelos Acionistas Ofertados, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta; (b) 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência pelos Acionistas Ofertados; (c) 05 (cinco) dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos.

Art. 31 A transferência ou cessão de Ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas Ações ou valores mobiliários conversíveis em Ações da Sociedade para um terceiro ou para uma Afiliada, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

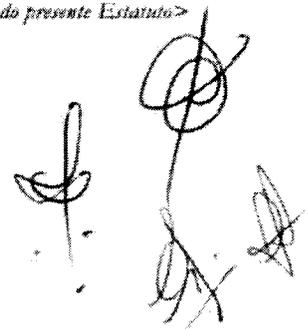
Art. 32 A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 33 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a Lei. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com as modificações das Leis posteriores e demais legislações em vigor.

São Paulo, 30 de agosto de 2017.

<as assinaturas constam na Ata de Assembleia Geral Extraordinária que aprova a consolidação do presente Estatuto>



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Após a aprovação da Incorporação, deliberada nos termos da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, celebrada em 30 de agosto de 2017, o capital social da companhia é de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), dividido em 7.200.000 (sete milhões e duzentas mil) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma:

Acionista	Número Ações Subscritas na Incorporação	Número Total de Ações Subscritas	Espécie	Valor Total Subscrito (em R\$)	Importância Realizada (em R\$)
Odaír dos Santos	1.600.000	1.800.000	ON	1.800.000,00	1.800.000,00
Clére Bizaroli dos Santos	1.600.000	1.800.000	ON	1.800.000,00	1.800.000,00
Dário dos Santos	1.600.000	1.800.000	ON	1.800.000,00	1.800.000,00
Charmian Santos	1.600.000	1.800.000	ON	1.800.000,00	1.800.000,00

São Paulo, 30 de agosto de 2017.

<as assinaturas constam na Ata de Assembleia Geral Extraordinária que aprovou o respectivo Boletim de Subscrição>



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA S/A

CNPJ/MF 48.791.685/0001-68
NIRE 3530048101-1

DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: aos 17 (dezesete) dias do mês de março do ano de 2021, às 17h00 (dezesete) horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Palmorino Mônaco, nº 630, CEP: 03043-000.

COMPARECIMENTO: Presença de todos os acionistas (Odair dos Santos e Dário dos Santos).

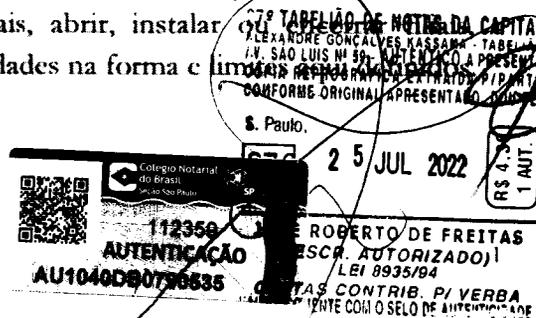
CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença de todos os acionistas que representam a totalidade do capital social, nos termos do art. 124, § 4º da Lei n.º 6.404/76 e § 2º do artigo 11 do Estatuto Social.

MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Odair dos Santos e secretariados pelo Sr. Dario dos Santos.

ORDEM DO DIA: (i) Ampliação do endereço da matriz; (ii) Ampliação do objeto social; (iii) Outros assuntos de interesse da Companhia.

DELIBERAÇÕES:

- (i) Ampliação do atual endereço da matriz da Rua Palmorino Mônaco, nº 630, Brás, São Paulo/SP CEP: 03043-000 para Rua Palmorino Mônaco, nº 630, complemento nº 520, nº 534, nº 550, nº 600 e nº 614, Brás, São Paulo/SP CEP: 03043-000, podendo a critério da assembleia geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar



- (ii) Ampliação e alteração do objeto social da Companhia, para inclusão das atividades de comercialização de alimentos para fins especiais, alimentos e bebidas com informação nutricional complementar, alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou saúde, pós ou misturas para o preparo de alimentos e bebidas, suplemento vitamínico e/ou mineral. Desta forma, o artigo 3º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º *A Companhia tem por objeto social:*

- *Comércio Atacadista, Importação, Exportação e Representação de Produtos para uso Hospitalar, Médico, Científicos, Odontológicos, Medicamentos, Saneantes, de Higiene Pessoal, Limpeza e para Laboratórios de Análises Clínicas, Banco de Sangue e Hemodiálise.*
- *Comercialização de alimentos para fins especiais, alimentos e bebidas com informação nutricional complementar, alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou saúde, pós ou misturas para o preparo de alimentos e bebidas, suplemento vitamínico e/ou mineral;*
- *Locação de equipamentos médicos, científicos, hospitalares e laboratoriais;*
- *Desenvolvimento de softwares e sistemas automatizados não customizáveis na área da saúde bem como assessoria e consultoria científica, assessoria em dispositivos de uso hospitalar, médico e científico.*

Parágrafo Único: *A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.*

- (iii) Diante das últimas alterações ocorridas, os acionistas decidem consolidar o Estatuto Social da Companhia, que consolidado passará a vigorar com a redação estabelecida no anexo 1 desta ata de assembleia (Estatuto Social).
- (iv) Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, sendo cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

<as assinaturas constam na folha seguinte>





<folha de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/03/2021>

São Paulo, 17 de março de 2021.

27º

Odair dos Santos
ODAIR DOS SANTOS
Presidente

27º

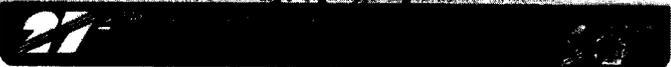
Dario dos Santos
DARIO DOS SANTOS
Secretário

Acionistas:

Odair dos Santos
ODAIR DOS SANTOS

Dario dos Santos
DARIO DOS SANTOS

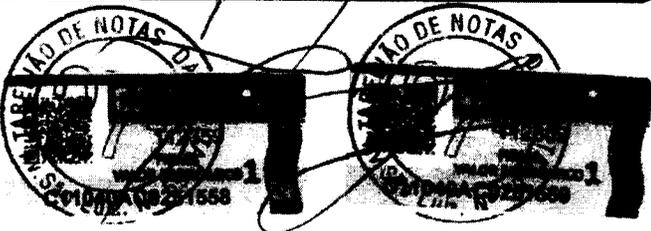
Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: **AO584285**
ODAIR DOS SANTOS
DARIO DOS SANTOS-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 22/03/2021 Com valor econômico
Em testemunho da Verdade R\$ 20,70
48211518541003 JOSE ROBERTO DE FREITAS 8935/94



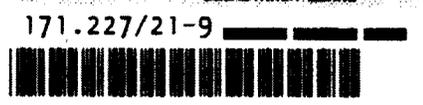
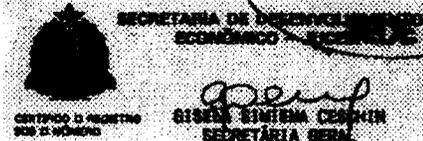
TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONCALVES KASSAMA - TABELIÃO Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA P/PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE
S. Paulo.

25 JUL 2022
RS 4,30
1 AUT.

JOSE ROBERTO DE FREITAS
TABELIÃO Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA P/PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE
S. Paulo.



JUCESP
16 ABR 2021



JUCESP

ANEXO 1

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA S/A

CNPJ/MF 48.791.685/0001-68
NIRE 3530048101-1

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA S/A (doravante “Companhia”) é uma sociedade constituída sob a forma de Sociedade por Ações de capital fechado e que será regida pelo presente Estatuto e as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Palmorino Mônaco, nº 630, complemento nº 520, nº 534, nº 550, nº 600 e nº 614, Brás, São Paulo/SP CEP: 03043-000, podendo a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, no país ou no exterior e depósitos, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

Parágrafo Único: A Companhia possui os seguintes estabelecimentos filiais exercendo as mesmas atividades da matriz:

- Filial SP, situada na Rua André Leão, frente, Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03101-010, com capital social destacado para meros fins fiscais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no CNPJ/ME sob nº 48.791.685/0002-49, Nire/SP 35.904.997.978.
- Filial MG, situada em Itapeva, Estado de Minas Gerais na Rodovia Fernão Lúcio de Azevedo, Km 926, Indústrias Antonio Conrado Oliveira 90, Bairro Industrial, C.E.I. nº 37450000, DOB-FE.



com capital social destacado para meros fins fiscais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no CNPJ/ME sob nº 48.791.685/0003-20, Nire/MG 31.902.598.592.

Art. 3º A Companhia tem por objeto social:

- Comércio Atacadista, Importação, Exportação e Representação de Produtos para uso Hospitalar, Médico, Científicos, Odontológicos, Medicamentos, Saneantes, de Higiene Pessoal, Limpeza e para Laboratórios de Análises Clínicas, Banco de Sangue e Hemodiálise.
- Comercialização de alimentos para fins especiais, alimentos e bebidas com informação nutricional complementar, alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou saúde, pós ou misturas para o preparo de alimentos e bebidas, suplemento vitamínico e/ou mineral;
- Locação de equipamentos médicos, científicos, hospitalares e laboratoriais;
- Desenvolvimento de softwares e sistemas automatizados não customizáveis na área da saúde bem como assessoria e consultoria científica, assessoria em dispositivos de uso hospitalar, médico e científico.

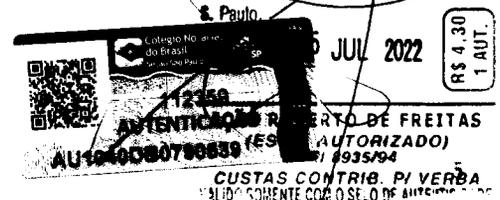
Parágrafo Único: A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

Art. 4º A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social totalmente subscrito é de 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), dividido em 7.200.000 (sete milhões e duzentas mil) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º As Ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 1 (um) titular para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de um titular, as seguintes disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da Lei nº. 6.404/76.



CUSTAS CONTRIB. PI VERBA
VALIDO SOBRENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO

Art. 7º Observadas às condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

Art. 9º A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias Ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: As Ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10 A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representado a maioria do capital social votante da Sociedade, salvo nos casos em que a lei e o Estatuto Social estabelecerem *quorum* diferenciado para a deliberação.

Art. 11 As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos no Estatuto Social.

TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 PLEXARONE GONCALVES ASSIS - TABELÃO
 F.V. SÃO JUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRECISO
 COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA P/PAPEL
 CONFORME ORIGINAL APRESENTADO - DUPLI
 S. PAULO.
 25 JUL 2022
 R\$ 430
 1 AUT

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo - SP
 112858
 AUTENTICAÇÃO
 AU1040080780840
 JOSE ROBERTO DE FREITAS
 (ESCR. AUTORIZADO)
 LEI 8935/94
 CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas pelos acionistas, através de notificação ou aviso com confirmação de leitura, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail) com confirmação de recebimento, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia.

§ 2º Não obstante as disposições do § 1º acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia.

§ 3º As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos Acionistas presentes escolhidos por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário.

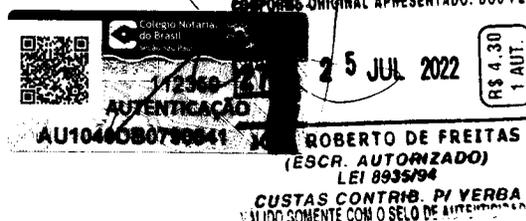
CAPÍTULO IV DIRETORIA

Art. 12 A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de até 4 (quatro) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e 2 (dois) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 13 Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos ou até que venham ser destituídos por assembleia geral dos acionistas que representarem maioria no capital social.

Art. 14 A investidura far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria ou pelas assinaturas nas próprias atas onde houver a designação.

Art. 15 Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.



Parágrafo Único: Os documentos que importarem responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial para a Companhia, tais como, mas não limitados a contratos em geral, emissão ou endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer outros títulos de créditos, confissões de dívidas, contratos de abertura de crédito e quaisquer outros atos que criarem responsabilidade para a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, serão válidos se contar com as assinaturas conjunta de pelo menos dois Diretores sendo um deles o Diretor Presidente ou o Diretor Vice Presidente.

Art. 16 A outorga das procurações em nome da Companhia somente será válida se for observada a regra de representação da Companhia prevista no Parágrafo Único do Artigo 15 do Estatuto Social.

Parágrafo Único: As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado de até 1 (um) ano.

Art. 17 A Companhia poderá ser representada isoladamente pelos Diretores, nos casos de participações em licitações ou concorrências, recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e extrajudiciais e na prestação de depoimento pessoal bem como na obtenção de certificados digitais e assuntos corriqueiros tais como recebimento e envio de correspondências e outros que não impliquem em assunção de responsabilidades materiais pela Companhia.

Art. 18 São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Único: Sempre que ocorrer violação ao disposto no *caput* deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos.



CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 19 A Companhia poderá instituir um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral e sua instalação far-se-á por deliberação desse órgão a pedido de acionistas, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

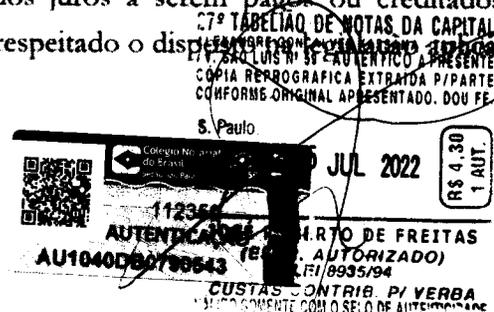
Art. 20 O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 21 Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 22 A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores e os Acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a destinação dos resultados, distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único: A qualquer tempo, os Acionistas em Assembleia Geral, também, poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 23 A Assembleia poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.



Art. 24 Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Art. 25 Do resultado do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22 deste Estatuto serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Art. 26 Do lucro líquido do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22 deste Estatuto, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 25, acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no art. 193, § 1º, da Lei nº. 6.404/76;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da lei; e
- c) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos Acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Companhia.

Art. 27 O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

CAPÍTULO VII CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 28 Nenhum dos Acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VII.



Art. 30 As mesmas regras estabelecidas acima, aplicam-se à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos Acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários são os seguintes: (a) 10 (dez) dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelos Acionistas Ofertados, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta; (b) 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência pelos Acionistas Ofertados; (c) 05 (cinco) dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos.

Art. 31 A transferência ou cessão de ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia para um terceiro ou para uma afiliada, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

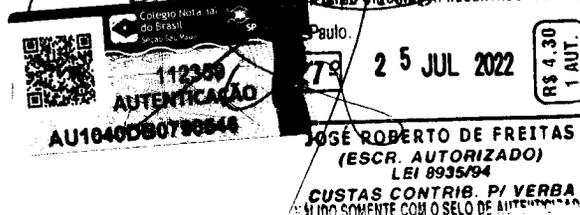
Art. 33 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a Lei. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com as modificações das Leis posteriores e demais legislações em vigor.

São Paulo, 17 de março de 2021.

Ofertes

ODAIR DOS SANTOS



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCESP PROTOCOLO
0.615.267/21-0



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA S/A

CNPJ/MF 48.791.685/0001-68
NIRE 3530048101-1

DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: ao 01 dia de julho do ano de 2021, às 17h00 (dezesete) horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Palmorino Mônaco, nº 630, complemento nº 520, nº 534, nº 550, nº 600 e nº 614, Brás, CEP: 03043-000.

COMPARECIMENTO: Presença de todos os acionistas (Odair dos Santos e Dário dos Santos).

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença de todos os acionistas que representam a totalidade do capital social, nos termos do art. 124, § 4º da Lei n.º 6.404/76 e § 2º do artigo 11 do Estatuto Social.

MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Odair dos Santos e secretariados pela Sr. Dário dos Santos.

ORDEM DO DIA: (i) Encerramento de Filial; (ii) consolidação do Estatuto Social; (iii) outros assuntos de interessa da Companhia.

DELIBERAÇÕES:

- (i) Aprovada por unanimidade o encerramento da Filial SP, situada na Rua André Leão, 107, frente, Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03101-010, inscrita no CNPJ/ME sob nº 48.791.685/0002-49, Nire/SP 35.904.997.978.
- (ii) Diante das alterações ocorridas, os acionistas decidem consolidar o Estatuto Social da Companhia, que consolidado passará a vigorar com a redação estabelecida no anexo 1 desta ata de assembleia (Estatuto Social).

72º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONCALVES KASSAMA - TABELIÃO
V. SÃO PAULO Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
07/17/2022 PRODUÇÃO EXTRAÍDA P/PARTE
COM O ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE
S. Paulo

25 JUL 2022

R\$ 4,30
1 AUT.

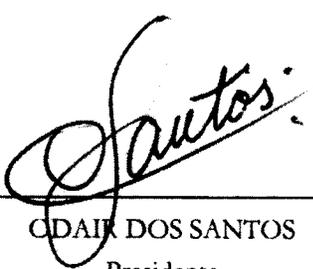
COLEÇÃO Notarial do Brasil
12350
AUTENTICAÇÃO
AJ1040DB0790271

ROBERTO DE FREITAS
(DESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
ESTAS CONTRIB. P/ VERBA
CONFORME COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

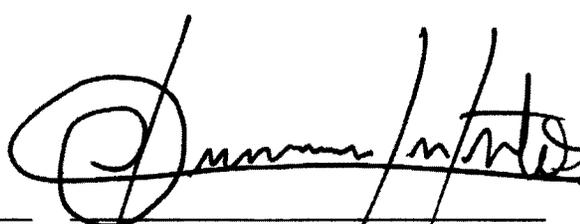
ATA
DE
REUNIAO

(iii) Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 01 de julho de 2021.



ODAIR DOS SANTOS
Presidente

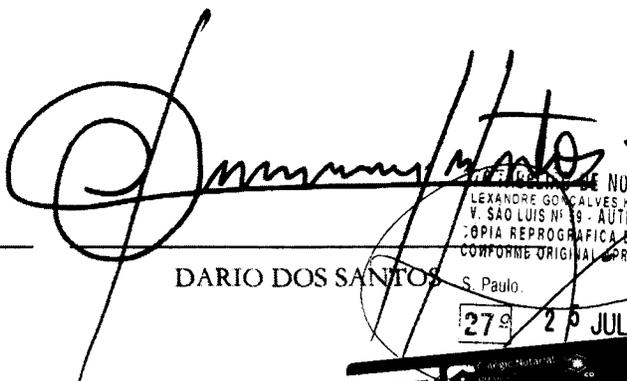


DARIO DOS SANTOS
Secretário

Acionistas:



ODAIR DOS SANTOS



DARIO DOS SANTOS

NOTA DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONCALVES KASSAB
V. SÃO LUIS Nº 19 - AUTENTICO A PRESENTE
COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA P/PARTE
CONFORME ORIGINAL PRESENTADO DOU FE

S. Paulo.
27 de 20 JUL 2022
R\$ 4,30
1 AUT.

Freitas
ADOJ
VERBA
AU1040DB0790272

JUCESP
16 JUL 2021
SEDE

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA GERAL
350.036/21-4


JUCESP

ANEXO 1
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA S/A

CNPJ/MF 48.791.685/0001-68
 NIRE 3530048101-1

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA S/A (doravante “Companhia”) é uma sociedade constituída sob a forma de Sociedade por Ações de capital fechado e que será regida pelo presente Estatuto e as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Palmorino Mônaco, nº 630, complemento nº 520, nº 534, nº 550, nº 600 e nº 614, Brás, São Paulo/SP CEP: 03043-000, podendo a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, no país ou no exterior e depósitos, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

Parágrafo Único: A Companhia possui uma filial situada em Itapeva, Estado de Minas Gerais na Rodovia Fernão Dias BR 381, Km 926, Indústrias Antonio Conrado Oliveira 90, Bairro Industrial, CEP: 37655-000, com capital social destacado para meros fins fiscais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no CNPJ/ME sob nº 48.791.685/0003-20, Nire/MG 31.902.598.592.

Art. 3º A Companhia tem por objeto social:

- Comércio Atacadista, Importação, Exportação e Representação de Produtos de Notas da Capital Hospitalar, Médico, Científicos, Odontológicos, Medicamentos, Saneantes, Óptica, Reprográfic, e para Limpeza e para Laboratórios de Análises Clínicas, Banco de Sangue e Hemodialise.

ALEXANDRE GONCALVES KASSAMA - PRESIDENTE
 SAO LUIS N. 1 - AUTENTICO PRESENTE
 OPTA REPROGRAFICA E LITOGRAFICA
 CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE
 S. Paulo

27 25 JUL 2022 (RS 4.30 1 AUT.)

ARTO DE FREITAS (AUTORIZADO) 8935/94 CONTRIB. P/ VERBA COM OSEL DE AUTENTICAÇÃO 3

112350051A
 AUTENTICAÇÃO
 AU1040080790273

- Comercialização de alimentos para fins especiais, alimentos e bebidas com informação nutricional complementar, alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou saúde, pós ou misturas para o preparo de alimentos e bebidas, suplemento vitamínico e/ou mineral;
- Locação de equipamentos médicos, científicos, hospitalares e laboratoriais;
- Desenvolvimento de softwares e sistemas automatizados não customizáveis na área da saúde bem como assessoria e consultoria científica, assessoria em dispositivos de uso hospitalar, médico e científico.

Parágrafo Único: A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

Art. 4º A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social totalmente subscrito é de 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), dividido em 7.200.000 (sete milhões e duzentas mil) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º As Ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 1 (um) titular para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da Lei nº. 6.404/76.

Art. 7º Observadas às condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

Art. 9º A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias Ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital.

77º TABELIÃO DE NOTAS DO CAPITAL
ALEXANDRE GONCALVES KASSAMA / TABELIÃO
SÃO LUIS - SP - AUTENTICO A PRESENÇA
DE 01 (UMA) COPIA EXTRAIDA P/ PARTE
DO ORIGINAL APRESENTADO. 00077E

27 25 JUL 2022

RS 4,30
1 AUT.

12359
AUTENTICAÇÃO
AU104008079874

JOSÉ ROBERTO DE FREITAS
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
COMPLEMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: As Ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

**CAPÍTULO III
ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 10 A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representado a maioria do capital social votante da Sociedade, salvo nos casos em que a lei e o Estatuto Social estabelecerem *quorum* diferenciado para a deliberação.

Art. 11 As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas pelos acionistas, através de notificação ou aviso com confirmação de leitura, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail) com confirmação de recebimento, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia.

§ 2º Não obstante as disposições do § 1º acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia.

§ 3º As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos Acionistas presentes escolhidos por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário.

[Handwritten signature]

7. TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
LEONORE GONCALVES KASSABY - TABELA C
V. SÃO LUÍS Nº 59 - AUTENTICA A PRESENTE
COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA P/PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE

S. Paulo
25 JUL 2022
R\$ 4,30
1 AUT.
SE ROBERTO DE FREITAS
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
NOTAS CONTRIB. P/ VERBA
MENTE COM O Selo de Autenticação

**CAPÍTULO IV
DIRETORIA**

Art. 12 A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de até 4 (quatro) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e 2 (dois) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 13 Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos ou até que venham ser destituídos por assembleia geral dos acionistas que representarem maioria no capital social.

Art. 14 A investidura far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria ou pelas assinaturas nas próprias atas onde houver a designação.

Art. 15 Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo Único: Os documentos que importarem responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial para a Companhia, tais como, mas não limitados a contratos em geral, emissão ou endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer outros títulos de créditos, confissões de dívidas, contratos de abertura de crédito e quaisquer outros atos que criarem responsabilidade para a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, serão válidos se contar com as assinaturas conjunta de pelo menos dois Diretores sendo um deles o Diretor Presidente ou o Diretor Vice Presidente.

Art. 16 A outorga das procurações em nome da Companhia somente será válida se for observada a regra de representação da Companhia prevista no Parágrafo Único do Artigo 15 do Estatuto Social.

Parágrafo Único: As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado de até 1 (um) ano.



TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LEONORE GONÇALVES MASSARA / TABELIÃO
V. SÃO LUIS Nº 39 - AUTÊNTICO / PRESENTE
COPIA DE PROTOGRÁFICA EXTRAÍDA P/ PARTE
CONFIRME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE

S. Paulo.

279 25 JUL 2022

R\$ 4.30
1 AUT.



JOSÉ ROBERTO DE FREITAS
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
ALICQ. SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO

Art. 17 A Companhia poderá ser representada isoladamente pelos Diretores, nos casos de participações em licitações ou concorrências, recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e extrajudiciais e na prestação de depoimento pessoal bem como na obtenção de certificados digitais e assuntos corriqueiros tais como recebimento e envio de correspondências e outros que não impliquem em assunção de responsabilidades materiais pela Companhia.

Art. 18 São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Único: Sempre que ocorrer violação ao disposto no *caput* deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos.

**CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL**

Art. 19 A Companhia poderá instituir um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral e sua instalação far-se-á por deliberação desse órgão a pedido de acionistas, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor.

**CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
E RESULTADOS**

Art. 20 O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro de cada ano e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

de TABELEIRO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONCALVES KARSAMA - TABELAÇÃO
V. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA P/PARTE
DO FORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE

S. Paulo.

2 5 JUL 2022

R\$ 4,30
1 AUT.

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
12359
AUTENTICAÇÃO
AU1040080790277

JOSE ROBERTO DE FREITAS
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
SÓ SENDO COMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

Art. 21 Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 22 A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores e os Acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a destinação dos resultados, distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único: A qualquer tempo, os Acionistas em Assembleia Geral, também, poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 23 A Assembleia poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável.

Art. 24 Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Art. 25 Do resultado do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22 deste Estatuto serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Art. 26 Do lucro líquido do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22 deste Estatuto, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 25, acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no art. 193, § 1º, da Lei nº. 6.404/76;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da lei; e
- c) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos Acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Companhia.

[Handwritten signature]

ASSEMBLEIA DE NÍVEL DA CAPITAL
ALEXANDRE GONCALVES KASSABA TABELA
V. SAO LUIS Nº 99 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA P/PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE
S. Paulo.

25 JUL 2022

112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040DB0780278

JOSÉ ROBERTO DE FREITAS
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
CONFORME COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

R\$ 4,30
1 AUT.

Art. 27 O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

**CAPÍTULO VII
CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA**

Art. 28 Nenhum dos Acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VII.

Art. 29 Se qualquer dos Acionistas ("Acionista Ofertante") desejar alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações, no todo ou em parte a terceiros, o Acionista Ofertante deverá, primeiro, ofertá-las aos outros Acionistas ("Acionistas Ofertados"), que terão o direito de preferência para adquiri-las nos mesmos termos e condições da oferta feita por referido terceiro ("Potencial Comprador"). Essa oferta deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito do Acionista Ofertante, a ser entregue aos Acionistas Ofertados, contendo o número de Ações Ofertadas, o preço a ser pago por ação, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme, por escrito e de boa fé ("Termos da Oferta").

§ 1º Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no caput deste artigo, os Acionistas Ofertados deverão informar por escrito ao Acionista Ofertante se exercerão ou não o seu direito de preferência para a aquisição das ações ofertadas. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as ações ofertadas, essas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em não mais do que 10 (dez) dias da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da notificação do exercício do direito de preferência por parte dos Acionistas Ofertados.

§ 2º Se os Acionistas Ofertados deixarem de notificar o Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro acima ou comunicar que não exercerão o seu direito de

72º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONCALVES DOS SANTOS - TABELIÃO
V. SÃO LUIS Nº 59 - AL. DE SÃO CARLOS A PRESENTE
COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA P/PARTE
DO TITULAR ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE

Paulista
27 de 25 JUL 2022
R\$ 4.30
1 AUT.



JOSÉ ROBERTO DE FREITAS
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
MUDACIONALMENTE COM O SE. DE AUTENTICAÇÃO

preferência ou se não adquiri-las no prazo de 10 (dez) dias conforme o Parágrafo Primeiro, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as ações ofertadas ao Potencial Comprador durante os 60 (sessenta) dias subsequentes, desde que dê cumprimento ao estabelecido no Artigo 31, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência exercido em relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido.

§ 3º Após o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo Segundo acima ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido.

Art. 30 As mesmas regras estabelecidas acima, aplicam-se à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos Acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários são os seguintes: (a) 10 (dez) dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelos Acionistas Ofertados, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta; (b) 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência pelos Acionistas Ofertados; (c) 05 (cinco) dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos.

Art. 31 A transferência ou cessão de ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia para um terceiro ou para uma afiliada, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Estatuto Social.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32 A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

772 TABELADO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONCALVES KASSAMA - TABELADO
V. SÃO LUIS Nº 93 - AUTENTICO E PRESENTE
COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA P/PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE

25 JUL 2022

R\$ 4.30
1 AUT.

ROBERTO DE FREITAS
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 895/94

CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
ALIND. SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

(Stamp: Colégio Notarial do Brasil SP)
(Stamp: AUTENTICAÇÃO AU104063076380)

DECLARAÇÃO
15 07 21

Art. 33 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a Lei. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com as modificações das Leis posteriores e demais legislações em vigor.

São Paulo, 01 de julho de 2021.

O. Santos
ODAIR DOS SANTOS

Dario dos Santos
DARIO DOS SANTOS

TABELADO DE NOTAS DA CAPITAL
 ALEXANDRE GONCALVES KASSAMA TABELAC
 V. SÃO PAULO Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
 COPIA DE PROGRAFICA EXTRAIDA P/PARTE
 CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE.
 S. Paulo.
 27 25 JUL 2022
 R\$ 4.30
 1 AUT.

TO DE FREITAS
 (AUTORIZADO)
 8935/94
 CONTRIB. P/ VERBA
 DO SEIO DE AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO
 AU1040DB079281